



**PROJETO DE LEI Nº. 781/2013**  
**17.07.2013**

**Súmula:** Autoriza a alienação de bens imóveis do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar na forma da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, os seguintes bens imóveis:

**I - LOTE URBANO Nº. 05 (cinco) DA QUADRA Nº. 19 (dezenove)**, com área de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº. 15.489 - CRI de Salto do Lontra, Paraná, com a área construída composta de um barracão industrial de 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados, construção em pré-moldado e alvenaria de tijolo à vista, cobertura em fibrocimento amianto, piso cerâmico, abertura externas de ferro e vidro, avaliado em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 143/2013.

**Art. 2º.** O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** A alienação disposta na presente Lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º.** Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Departamento de Patrimônio ficará obrigado a providenciar o desapatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2013.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

18 JUL. 2013

ED 835

PAG 08